



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

# ARQUIVADO

art. 181 - RI

Em 22/12/2008

- 1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
- 2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
- 3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.
- 4. VEREADORES.

Projeto de Lei nº 244 / 2007

## Cria o Programa "Viveiros de Mudanças" nas Escolas do Município

José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

08.10.2007

**Artigo 1º** – Fica, pela presente lei, criado, no âmbito do Município, o Programa "Viveiros de Mudanças" nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Artigo 2º** – A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

**Artigo 3º** – O Programa "Viveiros de Mudanças" tem como objetivos:

I – promover a educação e a preservação ambiental;

II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;

III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;

IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

V – a iniciação e formação profissional dos alunos;

VI – a criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

**Artigo 4º** – O Programa "Viveiros de Mudanças" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

**Artigo 5º** – Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

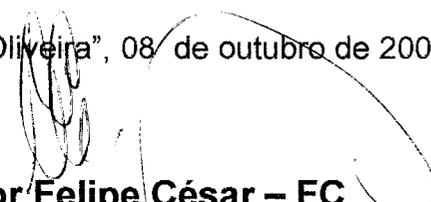
**Artigo 6º** – A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente programa.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** – O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

**Artigo 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 08 de outubro de 2007.

  
Vereador Felipe César – FC



# **Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**

## **Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo primordial despertar a consciência ambiental nos alunos da Rede Municipal de Ensino, através da criação do programa "Viveiros de Mudas".

O projeto terá amplo alcance social, uma vez que possibilitará a integração das crianças e jovens com o meio ambiente, a arborização de vias públicas, o desenvolvimento dos estudantes e a geração de emprego e renda aos participantes.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 08 de outubro de 2007.

**Vereador Felipe César – FC**